

**CONTRATO**

**CONTRATO DE: "Aquisição de material de águas para fornecimento contínuo durante 2023".** -----

**VALOR: 33.630,40 € (trinta e três mil, seiscentos e trinta euros e quarenta cêntimos), relativamente ao Lote 2.** -----

**Primeiro Outorgante: Praia Ambiente, EM, pessoa coletiva nº 512 097 780, com sede na Rua do Evangelho nº 3, 9760-456 Praia da Vitória, representada por Ricky Joe Baptista e por Tiago Manuel da Silva Borges, que outorgam, respetivamente, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e de Administrador Executivo, com poderes para o ato.** -----

**Segundo Outorgante: Promotora - Gerardo Martins de Meneses Comércio de Materiais de Construção, Lda, com sede na Rua Diogo Meneses Ávila nº 22, Lajes 9760-266 Praia da Vitória, pessoa coletiva nº 512057788, representada por Gerardo Martins de Meneses, na qualidade de representante legal com poderes para o ato.** -----

E pelo primeiro outorgante foi dito que por deliberação do Conselho de Administração datado 21 de março de 2023, mediante Ajuste Directo, foi adjudicado à empresa **Promotora - Gerardo Martins de Meneses Comércio de Materiais de Construção, Lda**, representada pelo segundo outorgante, a aquisição de material de águas para fornecimento contínuo durante 2023 (Lote 2), e que, assim, vem celebrar com o segundo outorgante o presente contrato nos seguintes termos: -----

**Cláusula Primeira**

**Objeto**

1 - Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante adjudica ao Segundo Outorgante e este obriga-se a prestar o fornecimento de material de águas para fornecimento contínuo durante 2023, referente ao Lote 2. -----

**Cláusula Segunda**

**Local e periodicidade de entrega dos bens**

1 - Os bens objeto do presente contrato, serão entregues nas instalações da Praia Ambiente, sito na Rua do Evangelho nº 3, Praia da Vitória, no prazo de 30 dias, a contar da data de receção da requisição, salvo rotura de stock ou dificuldades de transporte. -----

**Cláusula Terceira**

**Prazo de fornecimento**

1 - O fornecimento a realizar no âmbito do presente contrato, será contínuo, durante o ano de 2023. -----

**Cláusula Quarta**



#### Prazo e condições de pagamento

- 1 - O encargo estimado do presente contrato é de 33.630,40 € (trinta e três mil, seiscentos e trinta euros e quarenta cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa de 16%, relativamente ao Lote 2. -----
- 2 - Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento. -----
- 3 - O pagamento das faturas será efetuado até 60 dias, após a apresentação das mesmas. ----
- 4 - Não há lugar a adiantamentos. -----

#### Cláusula Quinta

##### Garantia de Preços

- 1 - A prestação é por preço fixo, não havendo lugar a revisão de preços, durante a vigência do contrato. -----

#### Cláusula Sexta

##### Cessão da posição contratual

- 1 - O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. ----
- 2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve ser observado o disposto no artigo 316º., do código dos Contratos Públicos. -----

#### Cláusula Sétima

##### Casos fortuitos ou de força maior

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
- 2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. ---

#### Cláusula Oitava

##### Motivos de rescisão do contrato

- 1 - No caso de incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato. -----

#### Cláusula Nona

##### Termos de desempenho ambientais

O cocontratante deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a

poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais. -----  
O cocontratante deve ainda garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor. -----

**Cláusula Décima**  
Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 96.º n.º 1 alínea i) e do artigo 290º. -----  
A ambos do CCP, a fase de execução do contrato será acompanhada por um Gestor do Contrato, ficando desde já nomeado para a referida função [REDACTED] do primeiro outorgante. -----

Pelo segundo outorgante foi dito, em nome da empresa que representa, que aceita e se obriga a cumprir este contrato com todas as suas cláusulas. Arquivo: Caderno de Encargos, Proposta, cópias dos documentos constantes das alíneas d), e) e i), do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (da última declaração de rendimentos para efeitos do IRC, certidão comprovativa da situação tributária regularizada, e certidão comprovativa da regularização da situação contributiva para com a segurança social e registo criminal). -----

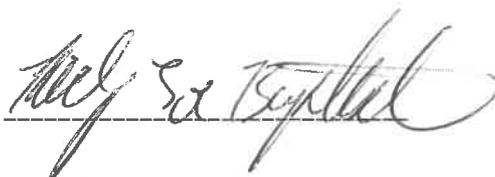
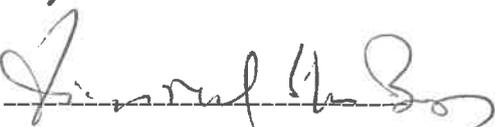
Em tudo o omissis neste contrato se seguirá o conteúdo da proposta apresentada, datada de 17 de fevereiro de 2022, convite, caderno de encargos e o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável. -----

Foi lido este contrato e explicado o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea dos outorgantes. -----

Praia da Vitória, 14 de abril de 2023.

O 1º Outorgante,



  
-----  
  
-----

O 2º Outorgante,

**PROMOTORA**  
**GERARDO MARTINS DE MENESES**  
Comércio de Materiais de Construção, Lda.  
Cont: 512 057 788 - Telf: 295 579 013  
RUA DIOGO MENESES ÁVILA Nº22 LAJES  
9760-266 P. VITÓRIA - TERCEIRA - AÇORES

  
-----